



ORDEM DOS  
NUTRICIONISTAS

## **DESPACHO N.º 001/2017, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017**

Conforme dispõe o n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, os titulares de órgãos da Administração Pública e os respetivos agentes, bem como quaisquer outras entidades que, independentemente da sua natureza, se encontrem no exercício de poderes públicos, não podem intervir em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, quando se verificarem impedimentos. Assim, uma adequada gestão de conflitos de interesses é imprescindível para o aprofundamento de uma cultura de integridade e transparência.

Deste modo, as situações que envolvem membros da Ordem dos Nutricionistas integrados em comissões e grupos de trabalho, ou outros colaboradores que participem na elaboração, avaliação, ou emissão de normas e orientações de carácter profissional e ético com colaboração da Ordem dos Nutricionistas, podem ser, efetivamente, geradoras de conflitos de interesses. Neste sentido, o presente Despacho pretende, no âmbito da política de transparência da Ordem dos Nutricionistas, aprovar uma metodologia que permita a identificação das situações concretas de conflitos de interesses, a promoção das medidas adequadas à sua prevenção e gestão, aplicada aos membros dessas comissões, grupos de trabalho e colaboradores, com o intuito de promover uma cultura organizacional na qual impere forte intolerância relativamente às situações de conflitos de interesses, garantir a isenção, imparcialidade e independência dos documentos produzidos, e assegurar a imparcialidade e independência nas respetivas decisões.

Efetivamente, as preocupações éticas devem estar presentes em toda a decisão e comportamento públicos, assim como os princípios deontológicos de independência e imparcialidade e objetividade devem inspirar a ação de todo o profissional de saúde encarregado de uma missão de serviço público. Consequentemente, devem ser operacionalizados mecanismos de controlo que previnam conflitos entre os interesses privados e os interesses da sociedade, sendo um desses mecanismos a declaração de interesses suscetíveis de serem considerados incompatíveis com o exercício de missões públicas específicas. A transparência no respeito dos princípios éticos da atividade profissional, no âmbito dos quais a consciência individual não



basta, é, portanto, indispensável para a manutenção de uma relação de confiança entre os cidadãos e os profissionais de saúde, competindo à Ordem dos Nutricionistas a responsabilidade de garantir essa transparência e a credibilidade nos profissionais.

Apesar de nem todas as relações de interesses suscitarem conflitos de interesses e gerarem incompatibilidades, para evitar que se presumam conflitos de interesses no exercício de atividades e missões públicas específicas, torna-se obrigatória a subscrição da Declaração de Interesses.

A intervenção da Ordem dos Nutricionistas em questões de saúde requer o contributo de colaboradores externos que possam ter interesses relacionados com os seus conhecimentos especializados. Para assegurar a maior integridade e confiança dos cidadãos nas suas atividades, a Ordem dos Nutricionistas requer que os colaboradores que desempenham funções consultivas revelem quaisquer circunstâncias que possam dar origem a um potencial conflito de interesses relacionado com o objeto da atividade em que serão envolvidos.

Todos os colaboradores que desempenham funções consultivas devem revelar quaisquer circunstâncias que possam representar um potencial conflito de interesses (ou seja, qualquer interesse que possa afetar ou seja susceptível de afetar a objetividade e a independência do colaborador).

O modelo de Declaração de Interesses pretende identificar qualquer interesse financeiro, profissional ou outro relevante para o assunto do trabalho ou reunião, ou ainda um interesse que poderia ser afetado pelo resultado da reunião ou do trabalho em que o colaborador for convidado a participar ou contribuir. A Declaração de Interesse é aplicada especificamente a cada contexto e o objetivo é verificar a existência de potenciais conflitos de interesse, os quais não podem atingir a maioria dos membros, nem tão pouco o coordenador da comissão ou gestor do grupo de trabalho.

Caso um dos colaboradores declare um potencial conflito de interesses, será analisado pelo Conselho Jurisdicional, a fim de avaliar se o mesmo é impeditivo da sua participação. Esta deliberação deve constar em ata e ocorrer antes do colaborador iniciar as suas funções e pode reconduzir-se a uma de três possibilidades: i) Não impede a plena participação, com divulgação pública do seu interesse; ii) Impõe restrições à participação, desde a exclusão de parte da reunião, do trabalho relacionado ao interesse declarado e/ou do processo de tomada de decisão; iii) Impede a participação (se necessário, com divulgação pública do seu interesse).



## ORDEM DOS NUTRICIONISTAS

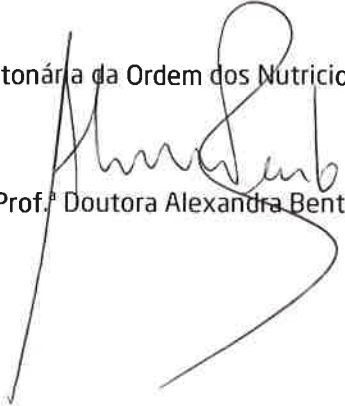
Assim, e sem prejuízo do cumprimento do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, os membros de comissões e grupos de trabalho da Ordem dos Nutricionistas deverão declarar potenciais conflitos de interesses.

Foi ouvida a Comissão de Ética da Ordem dos Nutricionistas.

Nestes termos, determina a Direção da Ordem dos Nutricionistas aprovar o modelo de Declaração de Interesses, em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

Porto, 13 de fevereiro de 2017

A Bastonária da Ordem dos Nutricionistas

  
(Prof.ª Doutora Alexandra Bento)



## DECLARAÇÃO DE INTERESSES

(Despacho n.º 001/2017, de 13 de fevereiro de 2017)

Conforme dispõe o n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, os titulares de órgãos da Administração Pública e os respetivos agentes, bem como quaisquer outras entidades que, independentemente da sua natureza, se encontrem no exercício de poderes públicos, não podem intervir em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, quando se verificarem impedimentos, devendo ser oportunamente declaradas as situações em que possam existir potenciais conflitos de interesse, a fim de garantir uma participação isenta, livre, credível, íntegra e transparente.

A presente Declaração de Interesses pretende assinalar e avaliar qualquer interesse financeiro, profissional ou outro relevante para o assunto do trabalho ou reunião, ou qualquer interesse que poderá ser afetado pelo resultado da reunião ou do trabalho em que o colaborador seja convidado a participar ou a contribuir.

Este documento poderá ser parte integrante dos pareceres, normas, ou outros outputs produzidos no âmbito da colaboração prestada, na qualidade de membro de uma comissão, grupo de trabalho, ou outra, como garante da verificação da existência de potenciais conflitos de interesse, e é aplicável de igual forma a todos os que nele tenham intervenção.

Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se à gestão dos processos relativos ao regime jurídico dos potenciais conflitos de interesses dos membros das comissões, de grupos de trabalho ou peritos que participam na escolha, avaliação, emissão de normas e orientações de caráter profissional, elaboração de formulários, nas áreas de atuação do nutricionista. O seu preenchimento é obrigatório. Os titulares dos dados podem aceder à informação que lhes diga respeito e solicitar, por escrito, a sua atualização e correção ao Departamento da Qualidade da Ordem dos Nutricionistas. Este Departamento é responsável pela recolha e conservação dos dados durante o período de vigência dos documentos produzidos, nos termos da lei.

A presente Declaração deve ser preenchida e enviada ao Departamento da Qualidade [qualidade@ordemdosnutricionistas.pt](mailto:qualidade@ordemdosnutricionistas.pt) até 48 horas após a receção da agenda da primeira reunião do grupo de trabalho em questão. Caso se mantenham as condições de inexistência de potencial conflito de interesse nas reuniões subsequentes da mesma comissão ou grupo de trabalho é exigida uma declaração positiva, devidamente registada em ata, que confirme esta situação, podendo, caso seja necessário, por exigências formais de organizações nacionais ou internacionais, de carácter editorial ou outro, promover a sua conversão em documento autónomo, de acordo com o modelo da presente declaração de interesses.

Logo que ocorra uma alteração de circunstâncias com reflexos nas condições de impedimento ou potencial conflito de interesses, a mesma deve ser prontamente informada ao Departamento da Qualidade, preferencialmente antes da reunião, contudo, caso não seja possível, admite-se que a comunicação tenha lugar durante o decurso dos trabalhos.

Ao responder "Sim" a alguma das questões não fica automaticamente impedido ou limitado de participar nos trabalhos, no entanto, implica que aguarde a realização de uma análise do Departamento da Qualidade, que visa verificar se o potencial conflito de interesse declarado é



## ORDEM DOS NUTRICIONISTAS

relevante para o assunto em questão, dependendo das circunstâncias em que ocorra, designadamente da sua natureza, magnitude, prazo e duração.

Todos os interesses potencialmente significativos são divulgados aos restantes participantes no início dos trabalhos, inquirindo-se sobre eventuais alterações supervenientes. Um resumo das Declarações de Interesses e uma referência da metodologia da política de transparência adotada pela Ordem dos Nutricionistas será incluída nos relatórios, normas, pareceres e outros documentos produzidos sob a sua égide.

A Declaração de Interesses poderá vir a ser disponibilizada à entidade em causa ou publicamente divulgada, caso a credibilidade dos documentos seja questionada com esse fundamento e mediante decisão do Bastonário, ouvido o declarante, que conclua que tal divulgação é essencial à defesa do melhor interesse da Ordem dos Nutricionistas.

Nesta conformidade, caso entenda não aceitar a publicidade da Declaração de Interesses nos termos e condições ora referidos deve mencioná-lo à partida, de forma a permitir ao Departamento da Qualidade da Ordem dos Nutricionistas a avaliação da situação, a mais-valia do contributo daquele e fixar requisitos específicos à sua participação ou dela prescindir, sem prejuízo da sua audição no âmbito deste procedimento.

O preenchimento da presente Declaração de Interesses significa que concorda com todas as condições previamente referidas.

### **1. Identificação da pessoa que se encontra abrangida pelo objeto do Despacho xxx (artigo xxº)**

Nome: \_\_\_\_\_

N.º de cédula profissional (se aplicável): \_\_\_\_\_

Bilhete de identidade / cartão de cidadão: \_\_\_\_\_

### **2. Identificação da situação que se encontra inserida no âmbito do Despacho xxx (artigo xx.º)**

Identificação da situação (Norma ou Parecer):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Identificação da comissão ou grupo de trabalho onde se verifica a situação:

\_\_\_\_\_

Duração da situação (início/fim): \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ - \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

### **3. Observações**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



## ORDEM DOS NUTRICIONISTAS

Responda por favor a cada uma das perguntas abaixo. Se a resposta a qualquer das perguntas for "sim", descreva brevemente as respetivas circunstâncias na última página da declaração.

As questões colocadas referem-se a si próprio e aos membros da sua família nuclear (cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e filhos). "Entidade comercial" inclui qualquer empresa comercial, associação industrial, instituição de investigação ou outra empresa cujo financiamento seja assegurado por fontes comerciais com um interesse relacionado com o assunto da reunião comissão, grupo de trabalho, ou afim. "Organização" inclui uma organização governamental, nacional ou internacional sem fins lucrativos. "Reunião" inclui uma série ou ciclo de reuniões.

### 4. Declaração

#### A. EMPREGO E CONSULTORIA

Nos últimos 4 anos, recebeu uma remuneração de uma entidade comercial ou outra organização com interesse relacionado com o(s) tema(s) da reunião ou do trabalho?

1. Emprego  Sim  Não

2. Consultoria, incluindo serviços de consultoria técnica ou de outro tipo  Sim  Não

Entende-se por exercício de funções a prossecução direta de atribuições conforme o objeto social ou a atividade económica da respetiva entidade (exemplo: empresas produtoras, distribuidoras ou vendedoras de medicamentos ou equipamentos médicos; indústria alimentar, restauração, ou empresas produtoras, distribuidoras ou vendedoras de géneros alimentares). Não se considera exercício de funções em tais empresas a preleção em palestras ou conferências organizadas pelas mesmas, nem a participação em ensaios clínicos ou estudos científicos no âmbito da respetiva atividade.

#### B. INVESTIGAÇÃO

Nos últimos 4 anos, recebeu diretamente ou através da sua unidade de investigação, apoio de uma entidade comercial ou de outra organização com um interesse relacionado com o(s) tema(s) da reunião ou trabalho?

1. Apoio à investigação, incluindo subvenções, colaborações, patrocínios e outros  Sim  Não

2. Apoio não monetário (inclui equipamentos, instalações, deslocações e assistentes de investigação)  Sim  Não

3. Apoio (incluindo honorários) por ser palestrante, dando discursos ou formação para uma entidade comercial ou outra organização com um interesse relacionado com o(s) tema(s) da reunião ou trabalho?  Sim  Não



### C. INTERESSES DE INVESTIMENTO

Tem investimentos atuais numa entidade comercial com um interesse relacionado com o(s) tema(s) da reunião ou do trabalho?

Entende-se por propriedade e detenção de interesses na propriedade de tais empresas a titularidade de quaisquer participações sociais ou de quaisquer interesses com expressão pecuniária, acessíveis ou resultantes do respetivo objeto social ou atividade económica, de forma direta ou por interposta pessoa. Excluem-se fundos mútuos, fundos de pensão ou investimentos semelhantes que sejam amplamente diversificados e sobre os quais não exerce controlo.

1. Ações, títulos, opções de ações, outros títulos (por exemplo, vendas a descoberto)  Sim  Não

2. Os interesses comerciais (por exemplo, proprietários, parcerias, *joint ventures*, associações de conselhos, participação no controlo de interesses numa empresa)  Sim  Não

### D. PROPRIEDADE INTELECTUAL

Tem algum direito de propriedade intelectual que possa ser aumentado ou diminuído pelo resultado da reunião ou do trabalho?

1. Patentes, marcas comerciais ou direitos autorais (incluindo pedidos pendentes)  Sim  Não

2. Proprietário de conhecimento de uma substância, tecnologia ou processo  Sim  Não

### E. DECLARAÇÕES PÚBLICAS E POSICIONAMENTOS (nos últimos 3 anos)

1. Como parte de um processo normativo, legislativo ou judicial, forneceu uma opinião ou testemunho de especialista, relacionados com o(s) tema(s) da reunião ou trabalho, para uma entidade comercial ou outra organização?  Sim  Não

2. Já ocupou um cargo, remunerado ou não, onde representou interesses ou defendeu uma posição relacionada com o(s) tema(s) da reunião ou do trabalho?  Sim  Não





**EXPLICAÇÃO DAS RESPOSTAS "SIM":** Se a resposta a qualquer das perguntas anteriores foi "sim", verifique e descreva brevemente nesta página as circunstâncias em que ocorreu. Se não descrever a natureza de um interesse ou se não fornecer a quantidade ou o valor envolvido nos casos onde for relevante, o conflito será considerado significativo.

Dos pontos A. a E.

<b>Tipo de interesse, número da pergunta e categoria (por exemplo, Propriedade Intelectual D.1 direitos autorais) e detalhes descritivos básicos</b>	<b>Nome da empresa, organização ou instituição</b>	<b>Pertence a si, um membro da família, entidade empregadora, unidade de investigação ou outro?</b>	<b>Montante de rendimento ou valor de juros (se não divulgado, é suposto ser significativo)</b>	<b>Interesse atual (ou ano de término)</b>

Do ponto F.

**Descreva o assunto, circunstâncias específicas, partes envolvidas, cronograma e outros detalhes relevantes**

**CONSENTIMENTO PARA DIVULGAÇÃO.** Ao preencher e assinar esta declaração, concorda com a divulgação de quaisquer conflitos relevantes aos outros participantes da reunião e no trabalho resultante ou produto de trabalho.





ORDEM DOS  
NUTRICIONISTAS

### DECLARAÇÃO

Declaro, por minha honra, que as informações divulgadas são verdadeiras e completas de acordo com o meu conhecimento.

Caso haja alguma alteração nas informações acima, notificarei prontamente o Departamento da Qualidade da Ordem dos Nutricionistas e preencherei uma nova Declaração de Interesses que descreverá as alterações. Isto inclui qualquer alteração que ocorra antes ou durante os trabalhos até a publicação dos resultados finais ou conclusão da atividade em causa.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

(O aqui declarado não prejudica a aplicação da lei, designadamente, do regime de incompatibilidades, impedimentos e inibições previsto nas disposições reguladoras de conflitos de interesses resultantes do exercício de funções públicas; garantias de imparcialidade previstas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e o Código do Procedimento Administrativo; as declarações de interesses exigidas aos profissionais de saúde em situações específicas de apreciação casuística; bem como o cumprimento das obrigações de transparência e publicidade previstas noutros diplomas legais).



## F. INFORMAÇÃO ADICIONAL

1. Se ainda não se referiu a isto nas perguntas anteriores, já trabalhou para uma empresa concorrente que representa um produto que é o(s) tema(s) da reunião ou trabalho, a sua participação na reunião ou trabalho permitir-lhe-á ter acesso a informações confidenciais de um concorrente ou criar uma vantagem competitiva pessoal, profissional, financeira ou empresarial?  Sim  Não
2. Para seu conhecimento, o resultado da reunião ou dos trabalhos afeta os interesses de outras pessoas com as quais tenha interesses pessoais, profissionais, financeiros ou empresariais substanciais comuns (família nuclear, pais, irmãos, sobrinhos, netos, colegas profissionais da mesma instituição, unidade administrativa ou departamento)?  Sim  Não
3. Excluindo a Ordem dos Nutricionistas, alguma pessoa ou entidade pagou ou contribuiu para as suas despesas de viagem relacionadas com esta reunião ou trabalho?  Sim  Não
4. Recebeu algum pagamento (exceto para despesas de viagem) ou honorários por falar publicamente sobre o assunto desta reunião ou trabalho da Ordem dos Nutricionistas?  Sim  Não
5. É membro de órgão social de sociedade científica, associação ou empresa privada, as quais tenham recebido financiamento de empresa produtora, distribuidora ou vendedora de medicamentos, equipamentos médicos, géneros alimentares ou refeições?  Sim  Não
6. Existe algum outro aspeto do seu histórico ou circunstâncias presentes não abordadas acima que possam ser percebidas como possíveis de afetar a sua objetividade ou independência?  Sim  Não

Entende-se como membro de órgão social o que se encontrar em efetividade de funções, com mandato não suspenso. Não se entende em efetividade de funções o membro de órgão social que tenha expressamente renunciado ao cargo e notificado formalmente em conformidade a sociedade ou associação que integra. Não estão abrangidas as situações relativas a associações públicas profissionais. Entende-se como financiamento, toda a captação de recursos que origine fluxo financeiro, de bens ou vantagens com expressão pecuniária, que não seja, formal e expressamente, por via de contratualização ou meio equivalente, dirigida à realização dos fins próprios da sociedade, associação ou empresa, para investigação, ensaios clínicos, estudos científicos, nomeadamente epidemiológicos.



### **AVALIAÇÃO DO CONSELHO JURISDICIONAL**

O Conselho Jurisdicional:

- permite a plena participação, com divulgação pública do seu interesse;
- impõe a exclusão parcial (ou seja, o colaborador será excluído de parte da reunião ou trabalho relacionado ao interesse declarado e do processo de tomada de decisão correspondente);
- impõe exclusão total (ou seja, o colaborador não será capaz de participar em qualquer parte da reunião ou trabalho).

Observação:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Local, data: \_\_\_\_\_